

MORAL DAS SENZALAS VERSUS LUTA POR DIREITOS: O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Juliana Sousa¹

RESUMO: Este artigo discute as relações de trabalho doméstico remunerado no Brasil contemporâneo, partindo da proposta analítica de compreender o entrelaçamento das relações sociais de gênero, raça e classe. Associando-se à persistente divisão sexual do trabalho, o racismo estrutural e a luta de classes têm produzido um quadro de acentuada desigualdade social. Como uma das expressões mais sensíveis desta desigualdade, a existência de um contingente que ultrapassava as 6 milhões de trabalhadoras domésticas no país, em 2019, das quais 61,6% são mulheres negras e somente 28,2% contavam com o registro na carteira de trabalho. A partir de dados estatísticos das últimas décadas, o estudo aponta um perfil do trabalho doméstico remunerado, como a expansão da modalidade de diarista, mantida à margem das recentes conquistas no plano normativo, estabelecidas na Emenda Constitucional nº 72/2013 e na Lei Complementar nº 150/2015.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalhadoras domésticas. Raça. Gênero. Classe Social. Pensamento social brasileiro.

SLAVERY MORALITY VERSUS STRUGGLE FOR RIGHTS: PAID DOMESTIC WORK IN CONTEMPORARY BRAZIL

ABSTRACT: This article discusses the paid domestic work relationships in contemporary Brazil, from the analytical proposal of understanding the articulation between gender,

¹ Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas. E-mail: julianac_sousa@yahoo.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0236-6466>.

race and class. Associated with the persistent sexual division of labour, structural racism and class struggle have produced a picture of serious social inequality. As one of the most sensitive expressions of this inequality, the existence of a contingent that exceeds 6 million domestic workers in the country, in 2019, of which 61.6% are black women and only 28.2% hold a registered employment contract. Based on statistical data from the last decades, the study points to a profile of paid domestic work, such as the expansion of daily paid labour modality, kept apart from the recent achievements on the legislation, established in Constitutional Amendment No. 72/2013 and Complementary Law No. 150/2015.

KEYWORDS: Domestic workers. Race. Gender. Social Class. Brazilian social thought.

MORAL DE ESCLAVOS VERSUS LUCHA POR LOS DERECHOS: TRABAJO DOMÉSTICO REMUNERADO EN BRASIL CONTEMPORÁNEO

RESUMEN: Este artículo analiza las relaciones del trabajo doméstico remunerado en Brasil contemporáneo, a partir de la propuesta analítica de la comprensión del entrelazamiento de las relaciones sociales de género, raza y clase. Asociado con la persistente división sexual del trabajo, el racismo estructural y la lucha de clases han producido un cuadro de gran desigualdad social. Como una de las expresiones más sensibles de esta desigualdad, la existencia de un contingente que superó los 6 millones de trabajadoras del hogar en el país, en 2019, de las cuales el 61,6% son mujeres negras y solo el 28,2% tenía el registro en la tarjeta de trabajo. Con base en datos estadísticos de las últimas décadas, el estudio apunta a un perfil del trabajo doméstico remunerado, como la expansión del tipo de jornalero, mantenido al margen de las recientes innovaciones en el plan normativo, establecido en la Enmienda Constitucional n° 72/2013 y en la Ley Complementaria n° 150/2015.

PALABRAS CLAVE: Trabajadoras del hogar. Raza. Género. Clase Social. Pensamiento social brasileño.

INTRODUÇÃO

Este artigo delinea e discute um perfil sociodemográfico das trabalhadoras domésticas remuneradas no Brasil.² Analisar o trabalho doméstico remunerado significa abordar uma face especialmente sensível da sociabilidade no país, tanto do ponto de vista da organização cotidiana das famílias quanto das dinâmicas da regulação pelo Estado. Ao longo da história brasileira, as relações sociais de força – dentre as quais este artigo prioriza as dimensões de classe, raça e gênero – têm amiúde reforçado a naturalização da colossal desigualdade social e as trabalhadoras domésticas compõem o contingente populacional que anima lutas individuais, na vida cotidiana, e lutas sociais organizadas coletivamente, contra a “espoliação secular” sobre a qual se debruçam estudiosos como Fernandes (2008).

Após a abstenção expressa na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – cujo texto excluía a categoria doméstica, assim como os trabalhadores rurais, expressamente no artigo 7º, letra “a” –, em 1972 houve a primeira regulamentação normativa específica (Lei nº 5.859/1972), elevando os trabalhadores domésticos à condição de sujeitos previdenciários, com direito ao decorrente registro do contrato de trabalho e previsão de férias anuais. No entanto, a garantia do salário mínimo e de outros direitos oriundos da relação de emprego (com a ressalva do parágrafo único do artigo 7º da Lei Maior³) foi conquistada formalmente apenas com a Constituição Federal de 1988 até que, mais recentemente, a aprovação da

² Este artigo é parte da seção introdutória da tese de doutorado da autora, intitulada “*A Moral das Senzalas e o Trabalho Doméstico Remunerado no Brasil Contemporâneo: luta coletiva e [sub]representação do conflito na Justiça do Trabalho*”. Ver: Sousa, 2019.

³ O caput do artigo 7º da Constituição de 1988, fundamentado no princípio isonômico ou da não discriminação, a ele implícito, equipara todos os trabalhadores urbanos e rurais, incluindo desse modo os domésticos em patamares de igualação. O parágrafo único, contudo, é restritivo ao nominar os incisos do artigo 7º aplicáveis aos domésticos. A interpretação ou entendimento jurídico que prevaleceu foi o de que essa enumeração seria taxativa, o que embasou conclusões segundo as quais somente aqueles incisos expressamente elencados seriam aplicáveis às trabalhadoras domésticas. Mas, extrapolando essa interpretação majoritária, houve decisões que entendiam que o elencado em tal parágrafo era somente exemplificativo, tendo em vista que o caput assegurava a todos os trabalhadores, urbanos e rurais, estendendo-se, portanto, aos domésticos, os direitos pelos incisos contemplados (BIAVASCHI, 2014, p. 11).

Emenda Constitucional nº 72, de 2013 (que ganhou notoriedade como “PEC das Domésticas”), e a adoção da Lei Complementar nº 150, de 2015 (que regulamenta a Emenda Constitucional nº 72/2013 e dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico), possibilitaram avançar na luta pela igualdade no campo dos direitos sociais trabalhistas e previdenciários.

Compreendendo-o como uma atividade em que as relações de trabalho são significativamente marcadas pela superexploração⁴ e opressão de trabalhadoras que o desempenham, conforme será discutido a seguir, a proposta central desta análise está focada no trabalho doméstico exercido de modo remunerado no Brasil contemporâneo – a rigor, a principal atividade desempenhada pelas mulheres ocupadas no país.⁵ Como ponto de partida, é possível afirmar que a temática apresenta, como particularidades: primeira, o recorte de gênero articulado com a dimensão de raça/etnia, já que as mulheres representaram, ao longo da primeira década do século XXI, cerca de 94,0% do total de ocupados nos Serviços Domésticos no Brasil (PME, 2012), sendo que as mulheres negras corresponderam a 61,6% do total (IPEA, 2011). E uma segunda particularidade que inicialmente é possível observar consiste na vulnerabilidade social de boa parte dessas trabalhadoras, quanto a condições materiais de vida e gozo de direitos sociais.

⁴ Ao substituir a dona de casa ocupada no sistema capitalista, a trabalhadora doméstica assalariada se torna alvo de uma exploração “mediada pela exploração típica do modo de produção capitalista” (SAFFIOTI, 1978, p. 196). A rigor, o salário com que se pretende retribuir o trabalho doméstico é contido em determinados parâmetros delimitados pelo grau de exploração que afeta a patroa assalariada do capitalismo. Servindo ao sistema, ao criar as condições que permitem a reprodução deste, a trabalhadora doméstica não usufrui os benefícios possíveis em arranjos capitalistas formalizados, constituindo um elemento “superexplorado” das formações sociais dominadas pelo capitalismo. Em contrapartida, completa Saffioti (1978, p. 197), tampouco é possível classificá-la como trabalhadora improdutiva, uma vez que os trabalhadores improditivos “desempenham função primordial no que tange à realização e à apropriação da mais-valia”. Por não atuar na geração, realização ou distribuição da mais-valia, as trabalhadoras domésticas não estão inseridas no setor de atividades capitalistas, assim, conclui: “parece mais lógico admitir que as atividades domésticas vinculam-se historicamente ao modo de produção doméstico” (SAFFIOTI, 1978, p. 197).

⁵ A relação das principais atividades desempenhadas pelas mulheres ocupadas no Brasil é liderada pelos *Serviços Domésticos*, que abrangeram, em 2016, 14,7% do total, seguida pela *Pré-escola e ensino fundamental*, com 6,8% (DIEESE, 2017).

Dessa maneira, o artigo aponta a intersecção das categorias analíticas, simultaneamente eixos operacionais, de gênero, raça e classe, fenômeno expressivo das desigualdades sociais no país. O ponto de partida teórico consiste em leituras clássicas do pensamento social brasileiro sobre a escravidão e a persistência histórica dinamizada do servilismo, desde a formação social nacional. Soma-se a essa leitura, as contribuições feministas, sobretudo dos feminismos negros, acerca da divisão sexual e racial do trabalho nas sociedades contemporâneas, assim como a proposição de Bourdieu no que se refere às relações entre classes sociais. O objetivo principal é o de analisar a recusa histórica às trabalhadoras domésticas brasileiras, no que concerne aos direitos sociais trabalhistas, nos planos formal e empírico, conforme demonstram o percurso normativo jurídico brevemente apontado⁶ e o perfil sociodemográfico das trabalhadoras domésticas a ser apresentado.

LEITURAS SOBRE A FORMAÇÃO SOCIAL DO BRASIL E TENSÕES ACERCA DO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO

Na busca por compreender a complexidade das relações sociais que se estabelecem a propósito do serviço doméstico remunerado, a análise retoma questões tratadas pelo pensamento social brasileiro.⁷ Nessa jornada,

⁶ Para a reconstituição aprofundada do processo da conquista de direitos pelas trabalhadoras domésticas no Brasil, conferir, por exemplo, Biavaschi, 2014; Delgado; Delgado, 2016 e Sousa, 2019. Este último estudo analisa as decisões judiciais para as reclamações trabalhistas domésticas, a partir do exame dos acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho (TST), com o propósito de elucidar se a Justiça do Trabalho, nos julgamentos entre 2006 e 2017, contribuiu para a ampliação ou a restrição do campo de Proteção Social às trabalhadoras domésticas.

⁷ Esta análise se propõe a contribuir com o avanço da abordagem sobre a dimensão racial, cerne do conflito trabalhista doméstico, cujo desenvolvimento, no entanto, está incipiente na literatura específica (SAFFIOTTI, 1978; KOFES, 2001; BRITES, 2000; ÁVILA, 2009). Para tanto, elabora uma discussão de importantes interpretações acerca da formação social brasileira, com foco especial nas relações raciais de trabalho doméstico, estabelecidas, até as vésperas da Proclamação da República, em regime oficial de escravidão, e que teve como desfecho um processo abolicionista mal resolvido e, portanto, inacabado. Sobre as lutas pela liberdade, e a respeito de seu significado, conferir, por exemplo, Slenes (1988); Chalhoub (1990) e Lara (1998).

discutir a singularidade da formação social do país é um passo importante, atribuindo ênfase à escravidão, como instituição, e sua longevidade de quase 400 anos, que também determinou o modo de vida do “homem” livre no Brasil (SOUZA, 2003). A partir de Gilberto Freyre, “ao mesmo tempo, talvez nosso pensador social mais talentoso, inovador e instigante, por um lado, e o nosso maior ideólogo e mistificador, por outro” (SOUZA, 2003, p. 102), há de se destacar a ambiguidade analítica que, ao ponderar o sincretismo cultural pela influência das culturas indígenas e negras nos costumes, na língua, na religião (FREYRE, 2006), construiu entretanto um mito nacional, ocultando as profundas desigualdades, por secundarizar a opressão sistemática envolvida na mestiçagem.

A contribuição de Sérgio Buarque de Holanda, do qual extraída a expressão que integra o título do artigo, “a moral das senzalas”⁸ – ditada a partir da casa-grande –, deve-se à formulação acerca da “cultura da cordialidade” (HOLANDA, 1995), como traço de caráter transmitido socialmente entre gerações. O “*ethos* personalista” – materializado na cultura da cordialidade, em contraposição aos princípios antiparticularistas da equidade social – não se restringiu às relações entre senhores e escravos, lançando-se a outras relações sociais e subsistindo como aspecto estrutural, ao adquirir formas modificadas, também no Brasil moderno (HOLANDA, 1995, p. 146). A continuidade desse personalismo, isto é, do poder pessoal⁹ – prevalente sobre a “ordenação impessoal e mecânica” (HOLANDA, 1995, p. 137) –, foi possível pela sua passagem de um contexto familista patriarcal para outro, patrimonialista e institucionalizado pelo Estado. As “pressões democratizantes”, por outro lado, pronunciaram-se mais agudamente já no início do século XX, com as agitações operárias urbanas, o descontentamento dos setores médios, a oposição militar, além da insatisfação da incipiente burguesia industrial e dos setores agrários voltados ao mercado interno (SOUZA, 2003).

⁸ “Sinuosa até na violência, negadora das virtudes sociais, contemporizadora e narcotizante de qualquer energia realmente produtiva, a ‘moral das senzalas’ veio a imperar na administração, na economia e nas crenças religiosas dos homens do tempo” (HOLANDA, 1995, p. 62).

⁹ Como sublinha Freyre (2006), o chefe de família e senhor de terras e escravos era a autoridade absoluta em seus domínios, obrigando mesmo *El Rei* a compromissos, dispondo de altar dentro de sua casa, com a subordinação do capelão, e exército particular nos seus territórios.

O aspecto conservador dessa ordenação personalista – e este é o elemento analítico de Holanda (1995) a ser enfatizado – apresenta como tendência a centralidade dos padrões privatistas e particularistas envolvidos na apropriação da *res publica* (SALES, 1994) pelos interesses privados, impondo limites estreitos à cidadania e perpetuando a desigualdade social.¹⁰ Como efeito, o hiperdimensionamento do fundo emotivo e do contexto privatista na atualidade, estabelecidos em detrimento de contratos regulamentados e formalmente celebrados, fragiliza e desmobiliza para o engajamento contestador, na relação assimétrica abordada, parte das trabalhadoras domésticas no seu cotidiano profissional ainda em nossos dias, sujeitas às vicissitudes do afeto dos empregadores, que alia proteção paternal, de um lado, arbítrio e violência, de outro, oscilando capciosa e ambigualmente entre esses polos.

Não se trata de rejeitar categoricamente a ideia de que o convívio das trabalhadoras domésticas com a família empregadora tenha gerado laços de afetividade genuínos. Aliás, a dimensão dos afetos foi amplamente descrita e valorizada por Freyre (2006), ao caracterizar o Brasil da ordem escravocrata, a partir do século XVI. Essa análise recebeu inúmeras críticas, pela ausência de uma visão sobre os conflitos entre as classes, pela nostalgia com que sua narrativa descreve as relações entre a casa-grande e a senzala, numa suposta sociabilidade harmônica a partir do equilíbrio entre contrários, assim como pela permissividade às oligarquias e à extensão do privado ao campo da política – o “patrimonialismo familístico” (CARDOSO, 2013).

Certamente é plausível sustentar a hipótese de que a “cultura da cordialidade”, sobre a qual Holanda (1995) refletia na década de 1930, tenha favorecido a longevidade do servilismo (ANTUNES, 2013). Ainda que a escravidão, com a Abolição (1888), tenha sofrido um golpe fatal – ao

¹⁰ Nesse sentido, espero deixar claro que apontar o patrimonialismo como uma continuidade, um traço cultural persistente que constitui uma singularidade da política e da sociabilidade brasileiras, não significa defender o Estado Mínimo pela privatização dos serviços públicos. Inversamente, enfrentar o patrimonialismo requer a plenitude dos mecanismos democráticos por meio da ampliação dos espaços institucionais de participação e deliberação popular, com vistas a fortalecer e universalizar as políticas sociais de cidadania no combate à exclusão social.

menos no que se refere ao regime moderno que perdurou até o crepúsculo do século XIX –, sinais da persistência arcaica do servilismo estariam demonstrados no grau acentuado das taxas de informalidade no mercado de trabalho brasileiro e particularmente nos Serviços Domésticos, nas jornadas de trabalho extenuantes, enfim, na recusa histórica ao efetivo acesso aos direitos trabalhistas e de cidadania.

Avançando na análise das lutas pela democratização da sociedade, Florestan Fernandes (2008) se atenta para o “doloroso drama” social enfrentado pelo povo negro brasileiro que, na transição da ordem escravocrata à ordem social competitiva – apenas formalmente universal –, deparou-se com o pior ponto de partida para se integrar ao novo regime social. Participando, no sistema ocupacional, de posições periféricas, como os Serviços Domésticos, esse povo permaneceu desafiando à desigualdade racial, um fenômeno estrutural de natureza dinâmica. Categoria histórico-social que promovia distinção, Florestan (2008) nos mostra que a cor da pele aparece, simultaneamente, como marca racial e como símbolo de *status*.

Negando a tensão social, o chamado “mito da democracia racial” tem imposto uma batalha à sociedade brasileira, com o desafio de desmascarar a ideologia racial dominante e o racismo – que se manifesta, conforme será discutido, nos patamares inferiores das condições de vida enfrentadas pelas mulheres negras. A superação dessa realidade social extremamente desigual requer o desvendamento de um “consenso” social – um “acordo implícito e jamais verbalizado” (SOUZA, 2003, p. 175) – que estabelece que algumas pessoas e classes estão acima da lei e outras, abaixo dela, promovendo um “valor diferencial entre os seres humanos”. Trata-se de um sistema ancorado institucionalmente “por meio de prêmios e castigos (...) na forma de salários, lucros, emprego, repressão policial, impostos etc.” (SOUZA, 2003, p. 180), e que definem quem é ou não cidadão.

Dessa maneira, se (e aqui há plena concordância em relação à crítica) a concepção do “homem cordial” (HOLANDA, 1995) deve ser sofisticada para dar conta, analiticamente, da estratificação em diferentes classes sociais, tampouco esta dimensão encerra a temática. Pois a herança escravocrata – que, ao ser ressaltada por Souza (2003), ele o faz

atribuindo à cor um aspecto secundário nas chances de classificação/desclassificação na vida social, equiparando a situação da população negra à dos brancos despossuídos¹¹, criticando a perspectiva de Fernandes (2008) – e o preconceito de cor sobrepõem outra camada à desigualdade social brasileira. A essa dimensão racial também há de ser incorporada a dimensão de gênero, afinal, a proposta consiste em compreender as peculiaridades que resultam na condição de extrema vulnerabilidade socioeconômica enfrentada pelas trabalhadoras domésticas.

ENTRELAÇAMENTO DAS RELAÇÕES DE CLASSE, RAÇA E GÊNERO

A divisão sexual do trabalho nas sociedades ocidentais contemporâneas tem conferido tradicionalmente os afazeres domésticos às mulheres, como atividade desvalorizada, sem implicação de contraprestação, pois supostamente corresponde à função do cuidado que a natureza determina. Essa dinâmica atribui papéis sociais polarizados, envolvendo representações simbólicas das quais resultam a associação tipificada da mulher à imagem da dona de casa, mãe, responsável pelo trabalho reprodutivo; ao homem, associa-se a imagem do provedor, chefe de família, autoridade, por sua vez responsável pelo trabalho produtivo. A cristalização dessa dicotomia estaria ancorada em justificativas respondidas por atributos biológicos: paciência, atenciosidade e docilidade – qualificações culturalmente adquiridas – se manifestam como dons que se supõem inerentes à “natureza feminina” (BOURDIEU, 1999).

Esse ordenamento social, entretanto, não se impõe como uma universalidade.¹² Sofisticando a análise sobre o tema, Collins (2015)

¹¹ Afirma: “a cor da pele, nesse contexto, age, no máximo, como uma ferida adicional à autoestima do sujeito em questão, mas o núcleo do problema é a combinação de abandono e inadaptação, destinos que atingiam ambos os grupos *independentemente da cor*” (SOUZA, 2003, p. 159, grifos no original). Embora, relevante destacar, haja o entendimento de que a existência de um patamar tão reduzido, quanto às condições de trabalho e do exercício da cidadania enfrentadas pelas trabalhadoras domésticas, estabelece um piso que pressiona para um nivelamento por baixo das classes populares.

¹² Para crítica a Bourdieu (1999) e à compreensão universal e atemporal da “supremacia

estabelece que a experiência social se desenvolve a partir de sistemas de opressão múltiplos, conjugando aspectos relacionados a raça, classe social, religião, orientação sexual, etnia, idade ou gênero. Tais dimensões constituem categorias de análise, como “estruturas de opressão distintas, mas imbricadas” (COLLINS, 2015, p. 14), bem como atuam como categorias de conexão que possibilitam “coalizões que trarão mudanças sociais” (COLLINS, 2015, p. 30). A proposta da autora aponta, portanto, a dinâmica entrelaçada de classe, gênero e raça na estruturação da dimensão simbólica da opressão, opondo-se a um simbolismo universal.

Modulada historicamente, a divisão sexual do trabalho pode ser definida como “a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos” (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 599). Tem como premissa fundamental, prioritariamente, a apropriação pelos homens das funções às quais se atribui tradicionalmente “maior valor social” (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 599), ou maior prestígio – como as relacionadas aos espaços políticos, religiosos, militares, entre outros. Além disso, a dimensão racial impõe outras clivagens à divisão social do trabalho (CRENSHAW, 2002; BRAH, 2006; CARNEIRO, 2003; MOREIRA, 2007; PISCITELLI, 2008; GONZALEZ, 2011; COLLINS, 2015).

No entanto, está em expansão o número de mulheres com acesso, em maior volume, aos capitais econômicos, culturais e sociais,¹³ embora subsistam percalços à conquista da igualdade.¹⁴ Tal situação constitui um paradoxo: ao passo que se observa uma notória melhora, nas últimas décadas, na situação das mulheres no mercado de trabalho, persiste a

masculina”, conferir Corrêa (1999). A polarização fixa e homogênea dessa relação de poder, aliás, não contempla a complexidade das relações sociais em função do trabalho doméstico: penso, por exemplo, na relação entre empregadora e motorista particular, ou jardineiro, e nas oscilações dos eixos de dominação e sujeição que ela pode suscitar.

¹³ Em relação à chefia dos lares brasileiros, o total chefiado por mulheres saltou de 22,9%, em 1995, para 40,5%, em 2015. Na decomposição racial, a oscilação foi de 22,0% para 39,7%, entre as brancas, e de 24,2% para 41,1%, entre as negras (IPEA, 2017).

¹⁴ Analisando a participação das mulheres no “mundo do trabalho”, no Brasil, entre 2004 e 2013, Teixeira (2017) afirma que os dados demonstram que não houve modificação das condições de inserção e permanência das mulheres no emprego e dos perfis ocupacionais na estrutura produtiva, especialmente no que concerne às discrepâncias salariais, que favorecesse a constituição de um mercado de trabalho mais simétrico.

divisão sexual do trabalho (HIRATA; KERGOAT, 2007). Além disso, haja vista a precariedade da infraestrutura social, isto é, dos serviços coletivos socializados pelo poder público, como creches ou restaurantes e lavanderias populares (SORJ, 2014), a externalização dos afazeres domésticos e familiares a outra mulher é um artifício ao qual recorrem inúmeras mulheres,¹⁵ sobretudo casadas e com filhos pequenos, a fim de que possam exercer uma atividade profissional extraluar. Nesses casos, a gestão desse trabalho delegado é quase sempre de competência daquelas que delegam (SAFFIOTTI, 1978; KOFES, 2001; BRITES, 2000; ÁVILA, 2009; HIRATA; KERGOAT, 2007).

MULTIPLICIDADE CONFLITUOSA

A assimetria nas relações entre empregadores e trabalhadoras domésticas está ancorada em um sistema acentuadamente hierarquizado que intersecciona as anunciadas dimensões de classe, gênero e raça/cor (BRAH, 2006; BRITES, 2007; HIRATA; KERGOAT, 2007; HIRATA, 2014; COLLINS, 2015). No que se refere às relações de classe,¹⁶ os

¹⁵ O universo dos empregadores domésticos permanece como uma lacuna nas pesquisas, conforme destaca Brites (2013). Porém, a escassez de estatísticas demográficas e socioeconômicas que delineiem o perfil dos contratantes não inviabiliza a afirmação de que as camadas médias brasileiras (SORJ, 2008) também recorrem ao trabalho doméstico assalariado, com o propósito de assegurar que as mulheres do núcleo familiar se mantenham em ocupações no mercado de trabalho, haja vista a preponderante abdicação dos homens quanto aos afazeres domésticos e de cuidado, associada à carência de políticas públicas providas pelo Estado. O estudo de Guerra (2017) visa contribuir com o mapeamento das características dessas famílias empregadoras, concluindo que os serviços domésticos contratados se concentram em núcleos das classes médias e da classe alta. Ou seja, trata-se de uma possibilidade restrita tendo em vista a capacidade econômica da maioria das famílias brasileiras (SORJ, 2008; GUERRA, 2017).

¹⁶ Nesta proposta, as classes sociais são compreendidas de acordo com a teoria formulada por Bourdieu, para quem “as classes no sentido de Marx estão por fazer-se mediante um trabalho político que possui tanto mais possibilidade de ser bem-sucedido quanto mais se munir de uma teoria bem fundada na realidade” (BOURDIEU, 2004, p.156). Bourdieu mescla perspectivas clássicas e estabelece um modelo sociológico próprio de classe, combinando o materialismo e as relações materiais de poder que constituem a abordagem de Marx, à proposição de Durkheim sobre as representações coletivas e a classificação social, com as análises de Weber acerca da autonomia das formas culturais e da potência do *status* constituidor das hierarquias

empregadores são dotados de um conjunto de disposições socialmente constituídas (MICELI, 2003), o *habitus*¹⁷, que incluem o “saber se fazer servir” (BOURDIEU, 2007, p. 351). Para as classes dominantes, a presença cotidiana de “serviçais”, “sinaliza a distância da pobreza” (BRITES, 2007, p. 93) e a disponibilidade para atividades profissionais de maior prestígio social, intelectuais ou contemplativas, permitindo, assim, a manutenção de certo estilo de vida que confere *status* – “as tarefas da casa são consideradas maçantes, estressantes e ocupam muito tempo” (SANTOS, 2011, p. 14). Da combinação entre a desvalorização social e a importância que frações volumosas das classes dominantes conferem à presença de uma trabalhadora doméstica resulta a ambiguidade característica do serviço doméstico.

Embora construída e reconstruída num movimento perpétuo, trata-se de uma criação cultural arbitrária, produto de condições sociais e históricas particulares tornadas legítimas, dissimulando as relações de força subjacentes. Percebido e vivenciado como uma ordem aparentemente evidente e a ser aceita, o mundo social é erguido por coações estruturais e o conflito perpassa fundamentalmente as relações sociais. A luta de classes resultante das práticas de “violência simbólica” (BOURDIEU, 2013) é travada também cotidianamente pelos agentes sociais, de maneira isolada e dispersa, manifestando-se por “categorizações”¹⁸ tais como “os insultos, (...) os mexericos, os boatos, as calúnias, as insinuações etc.” (BOURDIEU, 2004, p. 162).

Se essas estratégias constituem “armas” de combate utilizadas certamente como formas de resistência pelas trabalhadoras domésticas, elas também são manipuladas por empregadores. Em 2011, um jornal de intensa circulação no país veiculou uma notícia sobre a criação de um grupo

de honra (WACQUANT, 2013). Desse modo, uma classificação científica deve ponderar que os agentes sociais podem ser objetivamente caracterizados em função de duas espécies diferentes de propriedades: as propriedades materiais e as propriedades simbólicas.

¹⁷ *Habitus* são “matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõem-se a cada agente como transcendentais” (BOURDIEU, 1999, p. 45).

¹⁸ Os insultos atuam “enquanto tentativas mágicas de categorização”, sendo que a palavra *kathegoresthai*, em grego, da qual deriva “categoria”, significa “acusar publicamente” (BOURDIEU, 2004, p.162).

de patroas, o *Grupo Antiterrorismo de Babás*, que agregava aproximadamente cem mulheres no intuito de “trocar ideias sobre cabeleireiros, temporadas de esqui em Aspen e veraneios em condomínios”, além de se queixarem de infortúnios:

Meninas, minha babá veio com uma história sem pé nem cabeça, de que estou devendo todos os feriados em dinheiro, porque existe uma lei agora, onde ela tem esse direito (sic). Estou meio tonta com a atitude, decepcionada com a falta de educação e gratidão por tudo que já fiz por ela, mas gostaria de saber se sou obrigada a pagar. Quando achamos que estamos com uma babá ótima, lá vêm as bombas! (...)

Girls, mandei a copeira e a cozinheira embora numa tacada só (sic). Além de diversos furtos ao longo do ano, Rolex, roupas etc., comprovamos um furto numa sexta à noite que só pode ter sido uma das duas. (ESTADÃO, 27/03/2011).

Essas narrativas sinalizam percepções cuja matriz cultural apresenta traços evidentes do sistema colonial escravista, persistindo, atualmente, formas de relações de trabalho que sustentam hierarquias de poder homólogas à relação entre senhorio e escravos. Prevalece, em outros termos, a concepção do trabalho doméstico como atividade subalterna e estabelecida por laços de favor (PEREIRA, 2011), em detrimento do reconhecimento de ser a contraparte de um exercício profissional a ser devidamente formalizado, o que requer arcar com encargos trabalhistas e previdenciários. Desse modo, são recrudescidos valores paternalistas e patriarcais: no primeiro depoimento citado a empregadora comenta sentir-se “decepcionada” pelo fato de que a babá exige o pagamento referente ao trabalho exercido em dias de feriado, enquanto, no segundo, a empregadora orgulha-se por ter despedido trabalhadoras após a “comprovação por suposição” da responsabilidade por um furto.

Tema especialmente delicado,¹⁹ o furto foi sutilmente abordado pela cineasta Anna Muylaert no premiado filme brasileiro *Que horas ela volta?*, de 2015. Na trama, Val, a trabalhadora doméstica que mora na casa dos empregadores, em São Paulo, presenteia a patroa aniversariante com um jogo de bule e xícaras, em cores mescladas de branco e preto, como ela gosta de descrever ao carinhosamente dispor as peças na bandeja. Mas, constatando que na bandeja não cabem as xícaras ao lado do bule, Val é rispidamente repreendida pela patroa quando, na festa de comemoração pelo aniversário, prepara-se para servir o café aos convidados: “Pelo amor de Deus! Essa não! Da onde você tirou isso? Essa vou levar pro Guarujá. É a de madeira branca que eu trouxe da Suécia!”, assevera “Dona Bárbara”. Quando Val decide deixar o trabalho e a casa da patroa para reatar laços com a impetuosa filha Jéssica, vinda de Pernambuco para o vestibular em Arquitetura da FAU-USP, mudando-se para a periferia da cidade, leva consigo o presente rejeitado e, ao comentar com a filha sobre a louça, faz com as mãos o gesto popular de “passar a mão”, insinuando: “Roubei de Dona Bárbara!”.²⁰

Convivência construída por relações de dominação/subordinação – com estreita vigilância e perseguição rotineira por empregadores (SAFFIOTI, 1978) –, há, ademais, um apelo afetivo, talvez mais agudo em virtude de o local de trabalho ser o domicílio do empregador (BRITES, 2007). A afetividade que se desenvolve no dia a dia, principalmente com as crianças da família empregadora, também pode ser decorrência do isolamento que trabalhadoras vivenciam no cotidiano, sem um grupo ao qual se integrar, buscando muitas vezes estabelecer laços de amizade.

¹⁹ Em Sousa (2019), a temática do furto foi analisada, sendo proposta uma reflexão crítica sobre os sentidos socialmente construídos acerca da questão: acusação ou suspeita extremamente violenta contra trabalhadoras que vivenciam violações históricas a direitos sociais.

²⁰ Embora a linguagem popular possa utilizar os termos “furto” e “roubo” de modo intercambiado, são conceitos jurídicos distintos. Crimes cometidos contra o patrimônio, porém, de acordo com o Poder Judiciário brasileiro, o furto consiste em crime menos grave, posto que se trata de roubo quando há ameaça e violência (Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848/1940). No meu entendimento acerca da cena ficcional, não consistiu em furto, evidentemente não houve roubo, mas efetivamente Val levou embora um presente pelo qual ela pagou e que foi desdenhado pela patroa presenteada.

Sentir-se inserida na família empregadora pode constituir um fator de estabilidade laboral: o tratamento que recebe pode ser o fator de definição da permanência, acima mesmo, em certos casos, da remuneração.

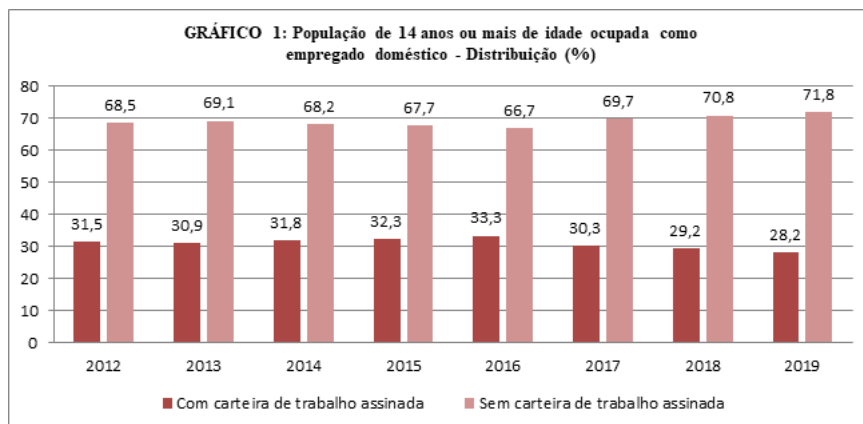
Frustrações, no entanto, podem desencadear ressentimentos (SAFFIOTI, 1978), sendo permanentemente necessária a gestão da expressão das emoções (SOARES, 2012). Esse contexto ambigualmente afetivo contrasta com uma conduta mais racional na relação de trabalho, e que implica na exigência da formalização do vínculo de emprego (SAFFIOTI, 1978). Em contrapartida, a experiência afetiva do cuidado requer o questionamento da dicotomia entre profissionalismo e amor (MOLINIER, 2014). O desenvolvimento de laços de afetividade não subverte, por outro lado, as hierarquias do espaço objetivo e as distâncias sociais, constituídas como “fronteiras intransponíveis” (BRITES, 2007, p. 107). Embora haja essa proximidade exacerbada entre patrões e trabalhadoras domésticas, que remete à formação social brasileira e às relações de trabalho com baixo grau de formalização, as posições sociais são reproduzidas, perpetuando uma ordem social hierárquica. Além disso, a interação com patrões e seus filhos também é contexto para violências físicas e sexuais: as narrativas das trabalhadoras domésticas abordam experiências que nem sempre são denunciadas porque sofrem intimidações, questionando a credibilidade das versões (SOUSA, 2019).

MORAL DAS SENZALAS VERSUS CONQUISTA DE DIREITOS: UM PERFIL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS BRASILEIRAS

As conquistas sociais das trabalhadoras domésticas têm avançado lenta e conflituosamente ao longo da história do Brasil, conforme demonstra a evolução do sistema normativo da categoria. A definição em lei da empregada doméstica ocorreu somente em 1972 e a regulamentação plena da jornada de trabalho apenas em 2015. Ou seja, mesmo a CLT – um dos mais importantes instrumentos que garantem os direitos trabalhistas, recentemente desmantelada pela aprovação da chamada “reforma trabalhista”, a Lei nº 13.467/2017 –, manteve a exclusão jurídica das trabalhadoras domésticas, assim como dos trabalhadores rurais (BIAVASCHI,

2014). As recentes conquistas normativas – a Emenda Constitucional nº 72, de 2013, e a Lei Complementar nº 150, de 2015 – foram intensamente celebradas, a despeito de que não tenham regulamentado uma parcela expressiva e em expansão das trabalhadoras domésticas, as diaristas, modalidade que, de acordo com a legislação, compreende aquelas que prestam serviços por até dois dias da semana numa mesma residência.

Categoria ocupacional numerosa, em 2019, havia 6,3 milhões de pessoas trabalhando em Serviços Domésticos no Brasil, o que representa aproximadamente 6,7% do total de ocupados no mercado de trabalho (PNAD Contínua²¹). De 2012 a 2019, este foi o maior contingente de pessoas ocupadas na atividade que havia, em 2014, verificado o seu menor patamar, envolvendo 5,9 milhões de pessoas (PNAD Contínua). Pode-se apontar que, por ora, a regulamentação profissional do trabalho doméstico permanece efetivamente restrita quanto ao acesso, embora tenha havido, no período recente, um tênue esboço de incremento da formalização: em 2016, 66,7% do total de ocupados no trabalho doméstico no país não contavam com o registro na carteira de trabalho, contra 69,1% referentes a 2013. Essa variação significou uma expansão gradual da formalização, de 2,4 pontos percentuais (p.p.), entre 2013 e 2016 (gráfico 1).



Fonte: PNAD Contínua, 2012-2019. Elaboração própria.

²¹ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (PNAD Contínua-IBGE).

Em 2017, contudo, houve reversão dessa tendência. A proporção de trabalhadoras domésticas sem a carteira de trabalho assinada voltou a crescer, saltando para 69,7%, com a formalidade regredindo a patamar inferior a 2013, até então a menor representação na série histórica apresentada pela PNAD Contínua. O quadro se agravou entre 2018 e 2019, quando somente 28,2% destas contavam com o devido registro. No saldo parcial, entre 2016 e 2019, pode-se constatar um recuo de 5,1 p.p. na abrangência da formalidade. Nos últimos cinco anos (2014 a 2019), a ausência de assinatura na carteira de trabalho avançou 10,7% (PNAD Contínua).

Não é de se descartar, no entanto, a recusa do registro na carteira de trabalho por parcela das próprias trabalhadoras domésticas que, diante da desvalorização social da atividade, podem encarar tal trabalho como uma etapa provisória e pretendem evitar o estigma da profissão, a sua marca social desprestigiada (SAFFIOTTI, 1978). A propósito, relevante salientar os baixíssimos salários recebidos nos Serviços Domésticos no Brasil: em 2019, o rendimento médio real na atividade foi de R\$ 913 (inferior ao salário-mínimo oficial do ano, de R\$ 998), o que corresponde a 41,3% do rendimento médio real calculado para as pessoas empregadas no ano (tabela 1), de R\$ 2.213 (PNAD Contínua). Em toda a série histórica acompanhada, de 2012 a 2019, o percentual manteve-se no patamar ao redor de 40,0%. Entre as trabalhadoras domésticas com e sem registro na carteira de trabalho, a discrepância no rendimento também é significativa, sendo que, em 2019, aquelas que não contavam com a anotação auferiram rendimento médio equivalente a 59,5% em relação ao obtido pelas domésticas que usufruíam da devida formalização.

TABELA 1: Brasil - Rendimento médio real habitualmente recebido pelas pessoas com rendimento de trabalho - Empregado (Médias anuais, em Reais)									
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total		2.060	2.120	2.183	2.163	2.152	2.181	2.208	2.213
Setor Privado (exclusive trabalhador doméstico)		1.911	1.966	2.020	2.001	1.975	1.998	2.004	2.000
Empregado doméstico	Total	833	868	914	910	912	918	919	913
	Com carteira de trabalho	1.137	1.179	1.228	1.216	1.228	1.275	1.287	1.286
	Sem carteira de trabalho	693	729	767	763	752	762	767	765

Fonte: PNAD Contínua, 2012-2019. Elaboração: IBGE, 2020.

A assinatura da carteira de trabalho representa a conquista de uma identidade profissional conferida à categoria doméstica e assegura o acesso a direitos atrelados à cidadania sociolaboral, como o salário-mínimo oficial.²² No que concerne particularmente às mulheres negras, o trabalho doméstico constitui a agenda de interesses do movimento negro no país,²³ que luta pela “visibilidade e cidadania plena para as trabalhadoras domésticas” (RIBEIRO, 2012, p.94), tendo em vista que a atividade foi historicamente um espaço de incorporação, como força de trabalho subalterna, da população, sobretudo feminina, liberta do regime escravocrata (FERNANDES, 2008).

A rigor, em 2015 (tabela 2), mulheres e homens da população negra brasileira corresponderam a 64,7% do total da população ocupada no trabalho doméstico e as mulheres negras, em particular, representaram 59,7% do total, de acordo com a PNAD anual.²⁴ Os Serviços Domésticos eram a atividade ocupacional de 18,0% das mulheres negras (**tabela 3**),

²² Análise dos Acórdãos julgados pelo TST entre 2006 e 2017 também permite afirmar que o reconhecimento do vínculo de emprego consiste na principal reclamação das trabalhadoras domésticas brasileiras (cf. SOUSA, 2019).

²³ Vale ressaltar a perspectiva de Bernadino-Costa (2015, p.154), para quem os movimentos das trabalhadoras domésticas organizadas, em associações e sindicatos, constituem “autênticas entidades do movimento feminista negro”. Para uma análise sobre a luta sindical das trabalhadoras domésticas na atualidade, conferir Sousa (2019).

²⁴ Em 2012 o IBGE iniciou a implantação da PNAD Contínua, com vistas a integrar e substituir a Pesquisa Mensal do Emprego (PME) e a PNAD anual, num processo cuja transição foi encerrada em 2016. Essas pesquisas apresentam diferenças metodológicas fundamentais, quanto ao plano amostral e ao questionário, o que inviabiliza a comparação entre seus respectivos indicadores (IBGE, 2015).

ainda em 2015, tendo sido observada redução de 4,5 p.p. dessa participação em duas décadas. Entre as mulheres brancas, tal era a ocupação de 10,3% do total de ocupadas, cuja retração, em relação a 1995, foi de 3,1 p.p. Enquanto oportunidade de inserção ocupacional, os Serviços Domésticos apresentaram, em 2015, relevância 74,8% superior para as mulheres negras comparativamente às mulheres brancas.

TABELA 2: Brasil - População Ocupada no Trabalho Doméstico, por Sexo e Cor/Raça - 1995, 2005 e 2015

Cor/Raça	1995			2005			2015		
	Total	Masculina	Feminina	Total	Masculina	Feminina	Total	Masculina	Feminina
Total	5.114.050	349.210	4.764.840	6.662.026	456.425	6.205.601	6.275.592	519.992	5.755.600
Branca	2.275.838	171.541	2.104.297	2.688.463	185.463	2.503.000	2.215.723	207.434	2.008.289

Fonte: IBGE/PNAD. Elaboração: IPEA, 2017. Nota 1: Em 2004 a PNAD passou a contemplar a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. Nota 2: A população negra é composta por pretos e pardos. Nota 3: População de 10 anos ou mais de idade.

TABELA 3: Brasil - Proporção de Trabalhadores/as Domésticos/as no Total de Ocupados, por Sexo e Cor/Raça - 1995, 2005 e 2015

Cor/Raça	Total			Masculino			Feminino		
	1995	2005	2015	1995	2005	2015	1995	2005	2015
Total	7,4	7,7	6,6	0,8	0,9	1,0	17,3	17,0	14,3
Branca	5,9	6,1	5,1	0,8	0,7	0,9	13,4	13,0	10,3
Negra	9,3	9,3	8,0	0,9	1,1	1,0	22,5	21,4	18,0

Fonte: IBGE/PNAD. Elaboração: IPEA, 2017. Nota 1: Em 2004 a PNAD passou a contemplar a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. Nota 2: A população negra é composta por pretos e pardos. Nota 3: População de 10 anos ou mais de idade.

Observando a assinatura da carteira de trabalho, houve avanço no período de 1995 a 2015 (tabela 4), de 12,6 p.p., embora o recorte de racial revele que dentre as trabalhadoras domésticas negras a proporção do registro tenha sido, em 2015, 9,8% inferior em relação às domésticas brancas. Garantindo, como remuneração, pelo menos o salário-mínimo, o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social está relacionado a rendimentos mais elevados (tabela 5), como já observado. Dentre as domésticas com a carteira de trabalho assinada, as trabalhadoras negras receberam, em 2015, rendimento médio mensal equivalente a 91,1% do valor auferido pelas brancas, ao passo que, na situação de omissão do

vínculo, esta correspondência cai para 81,9%. Em todas as perspectivas de análise, ao longo do decurso correspondente, as trabalhadoras domésticas negras obtiveram rendimento médio inferior.

Cor/Raça	1995	2005	2015
Total	17,78	25,17	30,40
Branca	19,48	27,61	32,48
Negra	16,44	23,52	29,28

Fonte: IBGE/PNAD. Elaboração: IPEA, 2017. Nota 1: Em 2004 a PNAD passou a contemplar a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. Nota 2: A população negra é composta por pretos e pardos. Nota 3: População de 10 anos ou mais de idade.

Carteira de Trabalho Assinada	1995			2005			2015		
	Total	Branca	Negra	Total	Branca	Negra	Total	Branca	Negra
Total	450,6	491,8	417,9	467,7	502,0	444,5	739,5	824,4	694,1
Sim	596,0	618,0	575,5	690,1	707,9	675,9	996,3	1.055,3	961,3
Não	419,1	461,3	386,8	393,0	423,6	373,5	627,5	713,2	583,8

Fonte: IBGE/PNAD. Elaboração: IPEA, 2017. Nota 1: Em 2004 a PNAD passou a contemplar a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. Nota 2: A população negra é composta por pretos e pardos. Nota 3: População de 10 anos ou mais de idade. Nota 4: Deflacionado com base no INPC, período de referência set./2015.

O envelhecimento é outro traço marcante do perfil ocupacional no período (tabela 6). Dentre as mulheres mais jovens, nas faixas etárias de 18 a 24 anos e de 25 a 29 anos é possível verificar decréscimo significativo da incidência do trabalho doméstico. Na primeira dessas faixas, o percentual de mulheres ocupadas que se dedicavam ao trabalho doméstico caiu drasticamente entre 1995 e 2015, passando de 22,4% para 6,6% em 2015, o que significa queda de 15,8 p.p.. Ainda assim, nessa faixa dos 18 aos 24 anos, a população feminina negra ocupada no trabalho doméstico, em 2015, era 88,1% superior à população feminina branca. Embora não erradicado, o trabalho doméstico infantil também apresentou diminuição contínua da incidência ao longo das décadas estudadas: passou de 8,6% para 0,9% na faixa dos 10 aos 15 anos de idade, registrando contração

de 7,7 p.p.. Entre as mulheres com idade a partir dos 45 anos, houve crescimento acentuado da representação, que saltou de 16,2% em 1995 para 43,4% em 2015.

TABELA 6: Brasil - População Feminina Ocupada em Trabalho Doméstico, segundo Cor/Raca e Faixa Etária - 1995, 2005 e 2015 (%)

Faixa Etária	1995			2005			2015		
	Total	Branca	Negra	Total	Branca	Negra	Total	Branca	Negra
10 a 15 anos	8,6	7,6	9,4	2,4	1,9	2,6	0,9	0,8	0,9
16 a 17 anos	7,6	6,6	8,4	3,8	3,3	4,1	1,5	1,2	1,7
18 a 24 anos	22,4	20,8	23,7	15,9	13,2	17,6	6,6	4,2	7,9
25 a 29 anos	12,9	12,5	13,2	13,0	11,8	13,7	7,0	5,7	7,7
30 a 44 anos	32,3	34,7	30,5	40,1	41,6	39,1	40,6	38,1	41,9
45 a 59 anos	13,6	15,5	12,1	21,6	24,7	19,5	35,6	40,0	33,2
60 anos ou mais	2,6	2,4	2,8	3,4	3,4	3,4	7,8	9,9	6,7
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: IBGE/PNAD. Elaboração: IPEA, 2017. Nota 1: Em 2004 a PNAD passou a contemplar a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. Nota 2: A população negra é composta por pretos e pardos. Nota 3: População de 10 anos ou mais de idade.

Essas mudanças também têm sido apontadas por outras estudiosas (BRITES; PICANÇO, 2013; BRITES, 2015). As trabalhadoras pobres mais jovens, no período recente até 2015,²⁵ tiveram ampliadas suas opções de ingresso no mercado de trabalho brasileiro, com destaque para as ocupações no setor de Serviços e particularmente no subsetor de Comércio, em busca de oportunidades que oferecessem a possibilidade de formalização, ascensão profissional, remuneração mais elevada e benefícios trabalhistas. Especialmente as trabalhadoras jovens brancas foram beneficiadas por essa ampliação das possibilidades, com a representatividade, na faixa etária a partir de 45 anos, elevando-se para praticamente a metade das domésticas desse estrato racial, em 2015. A expansão da escolarização no país (tabela 7) – que é, entretanto, baixa, de 6,7 anos de estudo em 2015 –, também pode ter contribuído no sentido de que as mais jovens pudessem obter posições mais vantajosas.

²⁵ De acordo com o IBGE, em 2015, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro encerrou o ano com recuo de 3,8% em relação a 2014, cuja contração representou a maior queda desde o princípio da série histórica iniciada em 1996. Para compreensão do contexto político e socioeconômico prévio e da inflexão a partir de 2015, até o colapso consumado pelo *impeachment* fraudulento da presidenta Dilma Rousseff, em 2016, conferir Singer; Loureiro (orgs.), 2016.

Cor/Raça	1995	2005	2015
Total	3,94	5,62	6,74
Branca	4,17	5,82	6,94
Negra	3,76	5,48	6,63

Fonte: IBGE/PNAD. Elaboração: IPEA, 2017. Nota 1: Em 2004 a PNAD passou a contemplar a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. Nota 2: A população negra é composta por pretos e pardos. Nota 3: População de 10 anos ou mais de idade.

Outra mudança se refere à representatividade das trabalhadoras que também moram na residência dos empregadores. Entre 1995 e 2015, foi verificada contração vertiginosa da proporção de trabalhadoras domésticas residentes no local de trabalho, da ordem de 90,0% (tabela 8). Fatores como a contenção, nas décadas recentes, dos fluxos migratórios para as grandes cidades brasileiras e a maior presença de trabalhadoras com origem no mesmo município onde trabalham, associada a alterações na composição e no padrão de comportamento das famílias, bem como a modificações da relação entre trabalhadoras e patrões contribuem para explicar essa evolução (BRITES; PICANÇO, 2013).

Cor/Raça	1995	2005	2015
Total	11,9	4,6	1,3
Branca	9,7	3,8	1,5
Negra	13,7	5,2	1,2

Fonte: IBGE/PNAD. Elaboração: IPEA, 2017. Nota 1: Em 2004 a PNAD passou a contemplar a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. Nota 2: A população negra é composta por pretos e pardos. Nota 3: População de 10 anos ou mais de idade.

Cor/Raça	1995	2005	2015
Total	18,3	22,1	31,7
Branca	20,9	24,4	34,1
Negra	16,2	20,5	30,5

Fonte: IBGE/PNAD. Elaboração: IPEA, 2017. Nota 1: Em 2004 a PNAD passou a contemplar a população rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá. Nota 2: A população negra é composta por pretos e pardos. Nota 3: População de 10 anos ou mais de idade.

Relacionado a esse declínio acentuado da condição de residentes no espaço onde desempenham atividades profissionais, e que torna mais efetiva a possibilidade de que tenham controle sobre o seu tempo livre, está o crescimento do trabalho doméstico na modalidade de diarista. De 1995 a 2015, foi registrado um acréscimo de 73,2% desse tipo de trabalho prestado em alguns dias da semana, segundo indica a proporção de trabalhadoras negras e brancas que prestam serviço em mais de um domicílio (tabela 9). O trabalho como diarista, embora possa favorecer o desfrute de mais elevado grau de autonomia (HARRIS, 2007) – em termos sobretudo de uma afetividade menos intensa pelo convívio mais esporádico –, por outro lado, significa um trabalho ainda mais precário, suscetível a maior instabilidade.

Desempenhar o trabalho doméstico na modalidade de diarista pode dificultar a organização da vida pessoal, quanto à remuneração irregular e às jornadas flexíveis, exercidas sem a contraprestação relativa à observância dos direitos sociais trabalhistas e da proteção social. Ainda que o rendimento de uma diarista possa eventualmente ser superior, significa a sobrecarga de trabalho, uma vez que a limpeza semanal deve ser realizada num lapso de tempo bem menor, o que sujeita mais intensamente as diaristas ao adoecimento ocupacional e, agravando a situação, sem a cobertura protetiva assegurada na lei, que prevê o afastamento remunerado e a estabilidade provisória no emprego.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A despeito de conquistas relevantes – como a redução, nas últimas décadas, do trabalho doméstico infantil e da proporção de trabalhadoras que moram no local de trabalho, associada aos avanços regulamentares estabelecidos na Emenda Constitucional nº 72/2013 e na Lei Complementar nº 150/2015 –, os dados estatísticos nacionais analisados apontam ainda para a “recusa histórica” às trabalhadoras domésticas aos direitos sociais trabalhistas. Mais restritas ao plano formal, as recentes conquistas normativas – celebradas como resultado das lutas, ao longo de décadas, pelo avanço no sentido da equiparação dos direitos sociais trabalhistas e

previdenciários com as demais categorias profissionais –, não abarcaram, no entanto, a modalidade atualmente em franca expansão da categoria, enquadradas como autônomas, as diaristas.

Não tendo ultrapassado a marca de um terço de trabalhadoras domésticas cobertas pelo campo de proteção social, patamar máximo atingido em 2016, a formalização permaneceu na trajetória de declínio no Brasil em 2019, quando a proporção de trabalhadoras domésticas com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social foi de 28,2%, segundo a PNAD Contínua. Os dados oficiais também apontam que, entre 2012 e 2019, o rendimento médio auferido pelas trabalhadoras domésticas remuneradas oscilou em torno de apenas 40% do rendimento médio percebido pelo total de empregados no mercado de trabalho brasileiro.

Tal “recusa histórica” é resultante de um sistema acentuadamente hierarquizado que entrelaça, no tecido social, patriarcalismo, racismo e luta de classes. Essa composição apresenta aspectos sociais estruturais e dinâmicos: a despeito de todas as conquistas do feminismo e das mulheres na vida cotidiana, sobretudo nas últimas décadas, paradoxalmente persiste a divisão sexual do trabalho e, a partir do entrecruzamento das relações patriarcais, raciais e de classes sociais, a preponderância do trabalho doméstico como responsabilidade culturalmente atribuída às mulheres. Com efeito, o trabalho doméstico profissional ainda é, atualmente, a principal ocupação da força de trabalho feminina no mercado de trabalho brasileiro.

Da escravidão, temos o legado perverso do personalismo, cuja manifestação se encontra na longevidade adquirida pelo servilismo que, nos Serviços Domésticos, torna-se evidente nas elevadas taxas de informalidade, nas jornadas de trabalho extenuantes, nas ínfimas remunerações, enfim, nos autoritarismos que impõem violências físicas e simbólicas – tais como as acusações de furto –, que desmascaram a democracia racial, mito por meio do qual as classes dominantes tentam obscurecer a violência racial e a exploração das classes populares. Os Serviços Domésticos são uma atividade de trabalho à qual se dedicaram preponderantemente mulheres negras, após a Abolição da escravatura. Suas continuidades no Brasil contemporâneo são indícios da lógica dos

privilégios e do padrão histórico-cultural hierárquico de relações raciais fundado sob a égide da escravidão.

Esse padrão tradicionalista de desigualdade racial foi incongruente-mente ajustado à ordem republicana emergente – com seus ideais de “civilização” e a promessa formal de mobilidade social ascendente –, que veio a se consolidar preservando o paralelismo entre condição racial e posição socioeconômica, tendo o Estado abdicado do imperativo da adoção sistemática de políticas de ação afirmativa que possibilitassem a reparação pelo aviltamento imposto às populações negras e especialmente às mulheres negras. As populações negras enfrentaram o pior ponto de partida para a integração à ordem social que se estabelecia, sobrevivendo fundamentalmente a partir da economia de subsistência nas periferias e, no sistema ocupacional, preservando-se a tendência a confiná-los em posições subalternas, sedimentando a distância social. Nesse sentido, a manutenção persistente das trabalhadoras domésticas nas franjas do sistema normativo compõe um traço fundamental mais amplo da sociabilidade brasileira que, articulando as dimensões de classe, raça e gênero, tem produzido formas perversas de subcidadania, reproduzindo e naturalizando a desigualdade social.

Este artigo se orienta por um rol de pesquisas que enfatizam a relevância de que as análises acerca da temática abarquem o enovelamento das relações sociais de classe, gênero e raça, a fim de estabelecer uma compreensão crítica das múltiplas e transversais faces do fenômeno. Dado o caráter ainda embrionário desta proposição, sobretudo no que se refere ao desenvolvimento analítico indeclinável das relações raciais que se estabelecem a propósito da realização do trabalho doméstico remunerado – expressas em decorrência da divisão sexual racializada do trabalho –, neste texto há um esforço de contribuir essa agenda de pesquisa, retomando discussões presentes no pensamento social brasileiro e analisando estatísticas nacionais do mercado de trabalho doméstico, compondo um perfil sociodemográfico da categoria profissional, com os recortes de gênero e de raça.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. A Revolta da Sala de Jantar. *Estadão, Aliás*, 30/03/2013. Disponível em: <http://alias.estadao.com.br/noticias/geral,a-revolta-da-sala-de-jantar,1015042>. Acesso em: 27 ago. 2020.
- ÁVILA, Maria Betania de Melo. *O Tempo do Trabalho das Empregadas Domésticas: tensões entre dominação/exploração e resistência*. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Recife, 2009.
- BIAVASCHI, Magda. *Os Direitos das Trabalhadoras Domésticas e as Dificuldades de implementação no Brasil: contradições e tensões sociais*. Fundação Friedrich Ebert, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- BOURDIEU, Pierre. *Coisas Ditas*. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. *A Distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: Edusp; Porto Alegre, RS: Zouk, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. Capital Simbólico e Classes Sociais. *Novos Estudos CEBRAP*, Nº 96, p. 105-115, Julho de 2013.
- BRAH, Avtar. Diferença, Diversidade, Diferenciação. *Cadernos Pagu* (26), p. 329-376, janeiro-junho de 2006.
- BRITES, Jurema Gorski. *Afeto, Desigualdade e Rebeldia: bastidores do Serviço Doméstico*. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 2000.
- BRITES, Jurema Gorski. Afeto e Desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. *Cadernos Pagu* (29), p. 91-109, julho-dezembro de 2007.
- BRITES, Jurema Gorski. Trabalho Doméstico: questões, leituras e políticas. *Cadernos de Pesquisa*, v. 43, n. 149, p. 422-451, maio/ago. 2013.

- BRITES, Jurema Gorski; PICANÇO, Felícia. *O Emprego Doméstico em Números, Tensões e Contradições: alguns achados de pesquisas*. Anais do 37º Encontro Anual da ANPOCS, 2013.
- BRITES, Jurema Gorski; FRAGA, Alexandre Barbosa. Estariam as Trabalhadoras Domésticas Desaparecendo? Continuidades, mudanças e desafios do serviço doméstico no Brasil. *XXXIII International Congress of the Latin American Studies Association*. San Juan, Puerto Rico, May 27-30, 2015.
- CARDOSO, Fernando Henrique. *Pensadores que Inventaram o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- CARNEIRO, Suéli. Mulheres em Movimento. *Estudos Avançados*, 17 (49), p. 117-133, 2003.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- COLLINS, Patricia Hill. Em Direção a uma Nova Visão: Raça, Classe e Gênero como categorias de análise e conexão. In: MORENO, Renata (org.). *Reflexões e Práticas de transformação feminista*. São Paulo: Cadernos Sempreviva. SOF, 2015, p. 13-42.
- CORRÊA, Mariza. O Sexo da Dominação. *Novos Estudos CEBRAP*, Nº 54, p. 43-53, Julho de 1999.
- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.
- DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. *O Novo Manual do Trabalho Doméstico*. São Paulo: LTr, 2016.
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). *Anuário do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda*, 2017.
- FERNANDES, Florestan. *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1965.

- FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala*. Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global Editora, 2011.
- GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo Afro-latino-americano. *In*: Caderno de Formação Política do Círculo Palmarino n. 1. *Batalha de Ideias*. Brasil, 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375002/mod_resource/content/0/caderno-de-forma%C3%A7%C3%A3o-do-CP_1.pdf. Acesso em: 27 ago. 2020.
- GUERRA, Maria de Fátima Lage. *Trabalhadoras Domésticas no Brasil: coortes, formas de contratação e famílias contratantes*. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Demografia, 2017.
- HARRIS, David Evan. *Você vai me servir*. Desigualdade, Proximidade e Agência nos dois Lados do Equador. São Paulo: FFLCH/USP, 2007.
- HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.
- HIRATA, Helena. Gênero, Classe e Raça: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo Social*, v. 26, n. 1, p. 61-73, junho/2014.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Companhia das Letras: São Paulo, 1995.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). PESQUISA MENSAL DE EMPREGO (PME). *Mulher no Mercado de Trabalho*, 2012.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Nota Técnica*: Principais diferenças metodológicas entre as pesquisas PME, PNAD e PNAD Contínua, 2015.

- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIO CONTÍNUA (PNAD Contínua). *Principais Destaques da Evolução do Mercado de Trabalho no Brasil, 2012-2019*.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Situação Atual das Trabalhadoras Domésticas no País. *Comunicado do IPEA*, Nº 90, 5 de maio de 2011.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça*, 2017.
- KOFES, Suely. *Mulher, Mulheres – identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas domésticas*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.
- LARA, Sílvia Hunold. Escravidão, Cidadania e História do Trabalho no Brasil. *Projeto História*, São Paulo, 16:25-38, fev., 1998.
- MICELI, Sergio. Bourdieu e a Renovação da Sociologia Contemporânea da Cultura. *Tempo Social*, v. 15, n. 1, p. 63-79, abril/2003.
- MOLINIER, Pascale. Cuidado, interseccionalidade e feminismo. *Tempo Social*, v. 26, n.1, p. 17-33, junho/2014.
- MOREIRA, Núbia Regina. *O Feminismo Negro Brasileiro: um estudo do movimento de mulheres negras no Rio de Janeiro e São Paulo*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Campinas, 2007.
- OLIVEIRA, Francisco de. Jeitinho e Jeitão: uma tentativa de interpretação do caráter brasileiro. *Revista Piauí, Folha de São Paulo*. Edição 73. Tribuna livre da luta de classes, Outubro de 2012. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/jeitinho-e-jeitao/>. Acesso em: 27 ago. 2020.

- PEREIRA, Bergman de Paula. *De Escravas a Empregadas Domésticas – a dimensão social e o “lugar” das mulheres negras no pós-abolição*. SNH/ANPUH, 2011.
- PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, Categorias de Articulação e Experiências de Migrantes Brasileiras. *Sociedade e cultura*, v.11, n.12, p. 263-74, jul/dez. 2008.
- RIBEIRO, Matilde (org.). *As Políticas de Igualdade Racial*. Reflexões e Perspectivas. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2012.
- SAFFIOTI, Heleieth. *Emprego Doméstico e Capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1978.
- SALES, Tereza. Raízes da Desigualdade Social na Cultura Política Brasileira, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 9, no. 25, p. 26-37, 1994.
- SANTOS, Neville Julio de Vilas-Boas. *Identidades, Diferenças e Desigualdades nas Interações de Serviço Doméstico*. IFG - Universidade Federal de Goiás. XV Congresso Brasileiro de Sociologia. Curitiba (PR), 2011.
- SLENES, Robert W. Lares negros, Olhares Brancos: histórias da família escrava no século XIX. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 8, n° 16, mar./ago.1988, p. 189-203.
- SOARES, Angelo. As emoções do care. *In: HIRATA, Helena; GUIMARÃES, Nadya Araújo (orgs). Cuidado e Cuidadoras*. São Paulo, Editora Atlas, 2012, p. 44-60.
- SORJ, Bila. Socialização do Cuidado e Desigualdades Sociais. *Tempo Social*, v. 26, n.1, p. 123-128, junho/2014.
- SOUSA, Juliana. *A Moral das Senzalas e o Trabalho Doméstico Remunerado no Brasil Contemporâneo: luta coletiva e [sub]representação do conflito na Justiça do Trabalho*. Tese de Doutorado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH-UNICAMP), Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2019.

SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania*. Para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Editora UFMG, Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

TEIXEIRA, Marilane Oliveira. *Um Olhar da Economia Feminista para as Mulheres: os avanços e as permanências das mulheres no mundo do trabalho entre 2004 e 2013*. Tese de Doutorado. Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (IFCH-UNICAMP), Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico, Campinas, 2017.

WACQUANT, Loïc. Poder Simbólico e Fabricação de Grupos: como Bourdieu reformula a questão das classes. *Novos Estudos CEBRAP*, N° 96. Julho de 2013.

Texto recebido em 28/09/2020 e aprovado em 18/11/2020